



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 002/2017

Credenciamento nº 002/2017

Contrato nº 019/2019

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PESSOA
FÍSICA BEATRIZ ARRUDA DA SILVA.**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FIRMAM COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SURUBIM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração, neste ato representado pelo seu titular, a Sra. DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.180.745 SDS/SP e do CPF nº 060.201.314-32, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Senhora Prefeita Municipal, mediante o Decreto nº 022/2018, município; as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, e por solicitação da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado por seu Secretário, o SR. JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº 45, Surubim - PE, inscrito no CPF sob o nº 698.424.184-72 e no RG sob nº 3.756.307 e como CONTRATADA, a pessoa física BEATRIZ ARRUDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 126.847.424-05 e no RG sob nº 9.211.479 SDS-PE, residente e domiciliado no Sítio Capoeira do Milho, nº 800, Zona Rural, Surubim - PE, que entre si celebram o Contrato de Credenciamento Nº 002/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços mecanizados de tratoristas para preparo do solo (aração), visando o plantio de culturas de subsistência, conforme especificado no Projeto Básico constante no Anexo III do Edital do Credenciamento Nº 002/2017.

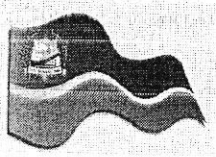
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nos princípios e normas inseridos na Lei nº 8.666/93, especialmente no art. 25, *caput*, desta lei;
- b) No Edital de Credenciamento nº 002/2017;



Beatriz



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

c) Nos preceitos do Direito Público e Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, e estendendo-se até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos limites e na forma prescritos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Gestora: 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

Órgão Orçamentário: 020106 – Secretaria De Agricultura, Indústria E Comércio

Unidade Orçamentária: 020106 – Secretaria De Agricultura, Indústria E Comércio

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 20 608 – Promoção da produção Agropecuária

Programa: 20 608 3022 – PREPARO DE SOLO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Ação: 20 608 3022 2051 0000 – PREPARO DE TERRA PARA PLANTIO (ARAÇÃO, GRADAGEM E SUBSOLAGEM)

Dotação: 385-3.3.90.36.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de recursos:0.01.00110.000–Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DA HORA TRABALHADA E DA FORMA DE PAGAMENTO

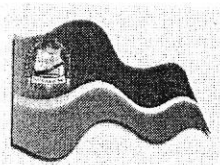
5.1. A Prefeitura Municipal De Surubim pagará ao contratado o valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por hora trabalhada;

5.2. O pagamento das faturas relativas aos serviços previstos objeto deste Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município, situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento de uma ou mais das faturas acima mencionadas, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, os valores pagos fora de tempo serão acrescidos de correção monetária, calculada com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

5.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. - Os serviços ora contratados, de acordo com o Credenciamento nº 002/2017, e as cláusulas deste contrato serão prestados na zona rural do Município de Surubim;

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada que venha a ser contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de possível vínculo empregatício, ônus e obrigações que, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura de Surubim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8666/93, caberá à **Contratada**:

I – Responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, no decorrer da execução do Contrato, nos moldes do que estabelece o art. 70 da Lei 8666/93,

II - Apresentar em tempo hábil e em perfeita condição de uso os tratores a serem utilizados na execução do objeto, contratado;

III - Cumprir integralmente, sob pena de rescisão deste contrato e de aplicação aos inadimplentes das penalidades administrativas previstas em Lei, no Termo do Credenciamento 002/2017, e neste documento;

IV – Não subcontratar todo o objeto do presente acordo;

IV.1. Poderá ocorrer a subcontratação de parte do objeto a pessoas físicas ou jurídicas especializadas, permanecendo, entretanto, com a contratada a única, exclusiva e integral responsabilidade da execução contratual;

IV.2. A subcontratação a que se refere o subitem anterior só será efetuada após avaliação e autorização prévias da Contratante, após comprovar a viabilidade e necessidade da mesma e atestar a idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA : DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A **RESCISÃO** do presente contrato e o **DESCREDENCIAMENTO** do contratado inadimplente poderão ser efetuados nas seguintes condições:

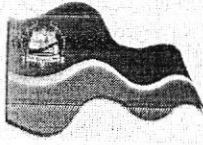
I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8666/93. Esta modalidade de rescisão não é **permitida à Contratada**, por se tratar de preceito de ordem pública, atribuível, tão somente ao Ente Federativo Contratante;

II - Por **ambas as partes**: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior,



Beatriz

Deleg



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

comprovados, desde que tornem **absolutamente** inviável a execução da Avença.

8.2. - Na hipótese de rescisão/descredenciamento, a Contratada terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretos e comprovadamente prestados.

8.3. Quando o descredenciamento ocorrer, sem: que haja culpa da Contratada, será esta ressarcidos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada prévios contraditório e ampla defesa ao punido;

I.1. valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Surubim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade;

I.2. a multa não extingue a aplicação de qualquer outra penalidade prevista no Edital, neste instrumento contratual, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente;

I.3. a multa a que corresponde o caput corresponde a cada dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de inexecução parcial ou total da avença, ademais da rescisão contratual e do descredenciamento, o contratado estará sujeito às penas decorrentes do descumprimento de suas responsabilidades administrativa, civil e criminal, quando couber, além de até 20% (vinte por cento) multa, calculada sobre o valor do Contrato;

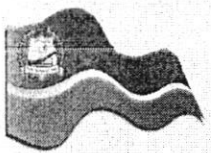
III- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à administração direta e indireta da Prefeitura de Surubim;

IV- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito e dirigida ao Gabinete da Prefeita, a quem compete julgá-la.

Parágrafo Único— Independente e simultaneamente às multas pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão ainda ser aplicadas à contratada, além de penalidades de natureza penal e civil, as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sempre garantidos ao contratado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Geral do Município

- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87. Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

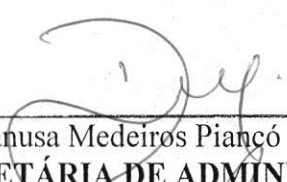
De acordo com o que estabelece o art. 55, § 2º, da Lei 8666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A rescisão deste contrato, a pedido da Contratada, somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Contratante.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, o qual será assinado na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Surubim, 16 de abril 2019
MUNICÍPIO DE SURUBIM



Danusa Medeiros Piancó da Silva
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

José Mariano da Silva Júnior
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

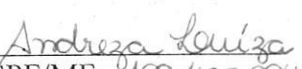


BEATRIZ ARRUDA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 097.469.844-03

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 100.420.004-83

